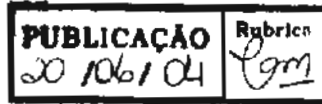




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO Nº 19.155, DE 04 DE JUNHO DE 2003

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 2º, da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 00.720-1/00, -----

DECRETA:

Art. 1º - São consideradas detentoras dos direitos da utilização de vagas de estacionamento pré-determinadas, as pessoas portadoras de deficiência física que apresentem alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarretem o comprometimento da locomoção, devidamente mencionada na Carteira Nacional de Habilitação ou documento próprio.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, considerar-se-ão as patologias expressas no art. 4º, I, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - É considerado também detentor dos direitos do que trata o art. 1º, o responsável pela pessoa portadora de anomalias que a impossibilitem de dirigir.

Art. 3º - Para o exercício do direito de que trata o art. 1º deste Decreto, os interessados deverão estar devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 4º - Para efeito de fiscalização, os veículos deverão estar devidamente identificados com credencial específica, emitida pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

→ (Revogado pelo
Decreto 19.642,
de 02/07/04)